

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2019 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 18 de agosto de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 040/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE OUVIDORIAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previsto na Lei Orgânica do Município;

Considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Considerando a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o artigo 159 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando o inciso VIII do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência do Poder Executivo em estabelecer a estrutura e organização da administração municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído "Ouvidoria da Educação" a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objetivo disponibilizar aos alunos, pais e ao cidadão em geral um canal de atendimento para sugestões, elogios, denúncias dentre outras manifestações a respeito do trabalho prestado nas instituições de educação do Município.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;
III - contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelas instituições de educação e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
IV - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelas instituições de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá designar um profissional interno para atuar como ouvidor, que será responsável pelo atendimento e recebimento das manifestações (críticas, denúncias, sugestões, elogios dentre outras manifestações).

Art. 4º. Compete ao Ouvidor designado:

I - receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por qualquer cidadão, inclusive alunos reportando estas manifestações diretamente à(o) Secretaria(o) Municipal de Educação e Cultura, o qual deverá tomar as providências cabíveis no âmbito administrativo, civil e criminal;
II - formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;

III - acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
IV - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
V - apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria;
VI - Executar outras atribuições correlatas necessárias ao funcionamento da ouvidoria.

Art. 5º. As manifestações à Ouvidoria deverão conter as características da informação, caráter da informação, meios disponíveis para contato (fone ou e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§1º. será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§2º. as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone, internet ou no site oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br no link "Ouvidoria da Educação".

Art. 6º. O ouvidor terá a responsabilidade de receber as manifestações e encaminhá-las às autoridades competentes e acompanhar as providências adotadas.

Art. 7º. O Ouvidor deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 8º. O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor das instituições de ensino, bem como a informações de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 9º. A Ouvidoria dará resposta ao cidadão nos seguintes prazos:

I - Urgente – até 15 dias;
II - Outras – até 30 dias, motivadamente prorrogáveis por igual período.

Art. 10. As instituições de ensino deverão disponibilizar aos pais e alunos um canal de comunicação direto com a Ouvidoria para qualquer tipo de manifestação.

Art. 11. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das instituições de ensino a divulgação ampla da Ouvidoria para garantir o acesso dos pais e alunos ao canal de comunicação.

Art. 12. É dever dos dirigentes e servidores das instituições de ensino atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2019 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 18 de agosto de 2023 | PÁGINA: 2

Portarias

PORTARIA Nº 310/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 017/2013,

Considerando, a Lei Municipal nº 046/2021 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais;

Considerando o ofício nº 128/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal Napolião da Silva Guimarães, investido no cargo de Agente de Combate a Endemias, matriculado sob o nº 4411, para a função de Coordenador do Projeto Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais.

Artigo 2º - Designar o servidor público municipal Ederson Aparecido da Silva, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matriculado sob o nº 20831, para a função de Auxiliar do Coordenador do Projeto Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2029 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, comunica que no **Extrato do Quarto Termo Aditivo de Contrato nº 074/2019**, publicada no Diário Oficial do Município (edição 2011 de 31 de julho de 2023 pag. 1) houve um erro no valor total do termo Aditivo do Contrato. Portanto, segue abaixo a correção da mesma.

Onde se lê:

Valor Total do Contrato para os 12 meses: R\$ 1.030.965,90 (um milhão e trinta mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Leia-se:

Valor Total do Contrato para os 12 meses: R\$ 1.030.965,96 (um milhão e trinta mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Santana do Itararé, 17 de agosto 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 006/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao 2º semestre de 2021 (De julho a dezembro de 2021), do Município de Santana do Itararé – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de agosto de 2023.

Fábio de Oliveira Batista
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 007/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do recurso do governo estadual (FIA) - Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, referente ao 1º semestre de 2022 (De janeiro a junho de 2022), do Município de Santana do Itararé – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de agosto de 2023.

Fábio de Oliveira Batista
Presidente do CMDCA



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2019 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 18 de agosto de 2023 | PÁGINA: 3

RESOLUÇÃO 008/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do recurso do governo estadual (FIA) - Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, referente ao 2º semestre de 2022 (De julho a dezembro de 2022), do Município de Santana do Itararé - PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de agosto de 2023.

Fábio de Oliveira Batista
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 009/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo CMDCA, referente ao 2º semestre de 2021 (De julho a dezembro de 2021), do Município de Santana do Itararé - PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de agosto de 2023.

Fábio de Oliveira Batista
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO 010/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo CMDCA, referente ao 1º semestre de 2022 (De janeiro a junho de 2022), do Município de Santana do Itararé - PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de agosto de 2023.

Fábio de Oliveira Batista
Presidente do CMDCA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 002/2023

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: IMPLEMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, EM SEUS ASPECTOS FÍSICOS, EMOCIONAIS, AFETIVOS, COGNITIVO-LINGÜÍSTICOS E SOCIAIS.

Valor Total do Convenio R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Data da Assinatura do Termo de Convenio: 01/08/2023.

Data da Vigência do Termo Convenio: 31/07/2024.



2019diario18agosto2023 pdf

Código do documento 054d5d52-86c1-4f3a-b301-d4cd9ffaa0ee



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

18 Aug 2023, 18:07:20

Documento 054d5d52-86c1-4f3a-b301-d4cd9ffaa0ee **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-18T18:07:20-03:00

18 Aug 2023, 18:07:44

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-18T18:07:44-03:00

18 Aug 2023, 18:07:55

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.30 (hosts-177-223-108-30.zaaztelecom.com.br porta: 52434) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-08-18T18:07:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7990e4b5fa4d286b25d02194514098d3f14cd28cb3d33f1c180e0113b6cab63

(SHA512):0941e89e5f73d821baca9b2a8025c2ec4331b3cad27f2065a092a3ccc0641acce670d96ac38ed3b8ecf58bad29debcd2e1297aa9e88f8061e8917e0ecd7d1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign